



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria na recuperação de créditos previdenciários da Câmara Municipal de Altônia, junto à Receita Federal do Brasil, por meio do sistema PER/DCOMP, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

Foi identificado pela Câmara Municipal de Altônia o possível pagamento de contribuições previdenciárias a maior, no período de janeiro a dezembro de 2024, totalizando aproximadamente R\$ 125.918,45 reais, em relação à sua folha de pagamento. Tal valor, por representar possíveis recursos públicos indevidamente recolhidos, insere-se no dever de eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88) e de responsabilidade fiscal (art. 1º, §1º, LC nº 101/2000), impondo ao Poder Legislativo municipal a adoção de providências voltadas à recuperação desses créditos, sob pena de configurar omissão no dever de zelo com o patrimônio público.

A singularidade do objeto decorre da elevada complexidade técnica do procedimento de restituição/compensação de tributos por meio do sistema PER/DCOMP, que demanda não apenas conhecimento aprofundado da legislação previdenciária e tributária, mas também domínio das regras específicas de operacionalização eletrônica perante a Receita Federal.

A impossibilidade de execução direta também resta justificada. O quadro de servidores efetivos da Câmara de Altônia não possui expertise ou atribuições compatíveis com tal serviço. Além disso, trata-se de servidores recentemente empossados, circunstância que reforça a ausência de experiência institucional acumulada. A Procuradora Jurídica assumiu em agosto de 2024, o Agente Administrativo no mesmo mês e a Contadora em setembro de 2024. Importa ressaltar que, até agosto de 2024, tais obrigações eram desempenhadas centralizadamente pela Prefeitura, sendo descentralizadas apenas em setembro de 2024. Dessa forma, parte relevante do período objeto da análise antecede a atual equipe técnica, inviabilizando acompanhamento ou controle efetivo.

Outro elemento justificante é a delimitação objetiva e temporal do contrato, que abrange exclusivamente o período de janeiro a dezembro de 2024, afastando qualquer indício de contratação genérica ou permanente. Isso reforça o caráter específico e transitório da demanda, ajustado à jurisprudência que exige estrita aderência entre a singularidade do objeto e a inexigibilidade invocada. Do ponto de vista legal, a inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação inequívoca da notória especialização da empresa contratada. A Empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ nº 00.165.960/0001-01) apresenta notória especialização, demonstrada pela experiência consolidada em diversos entes da Administração Pública em objetos idênticos. O reconhecimento da expertise da empresa, evidenciado por notas fiscais emitidas em contratações similares, comprova sua experiência.

3. PROCEDIMENTO LEGAL DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...) **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

4. METODOLOGIA E VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação, corresponde ao valor de mercado praticado pela empresa, conforme comprovação através de notas fiscais emitidas para outros órgãos governamentais, na etapa de pesquisa de preços realizada pela unidade requisitante.

Um ponto a se considerar é que as notas fiscais, embora tratem do mesmo objeto, apresentam valores diferentes do executado para a Câmara de Altônia, devido a empresa cobrar uma porcentagem sobre o valor previsto de restituição para cada órgão público, dessa forma, como cada órgão tem um valor distinto para restituição, este valor é variável.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa será empenhada na seguinte dotação:

010310001.2.001.33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

6. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

6.1. A prestação dos serviços será formalizada mediante contrato.

6.2. O Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura por ambas as partes. Eventuais prorrogações do prazo de vigência, serão formalizados por Termo Aditivo.

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do Servidor designado pela Câmara.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Documentos de Habilitação a serem apresentados:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade perante o FGTS;

V - cópia do contrato social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

VI - comprovante de que não há impedimento de licitar, através de consulta no cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato por ambas as partes.

9.2. Os serviços serão executados de forma remota, através de consulta ao banco de dados da contratada.

9.3. A CONTRATADA declara-se integralmente responsável pela exatidão, consistência e veracidade de todas as informações, cálculos, declarações e procedimentos técnicos assessorados, elaborados e transmitidos em nome da Câmara Municipal de Altônia, no âmbito da recuperação de créditos previdenciários, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024.

9.4. Caso a Receita Federal do Brasil venha a apontar incorreções, omissões, inconsistências ou quaisquer outros vícios de natureza formal ou material nos requerimentos, declarações ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

demonstrativos apresentados pela CONTRATADA, que resultem em autuações fiscais, glosas, indeferimentos, imposição de penalidades, aplicação de multas e/ou exigência de juros moratórios, será a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo adimplemento integral de tais encargos, inclusive custeando diretamente ou reembolsando à Câmara Municipal todos os valores correspondentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação administrativa ou judicial.

9.5. A responsabilidade prevista nesta cláusula tem caráter objetivo, sendo imputável à CONTRATADA independentemente de comprovação de dolo ou culpa, em atenção aos princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88) e da responsabilidade fiscal (art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000), não elidindo a obrigação pelo fato de terem sido as informações transmitidas por meio de sistema eletrônico da Receita Federal.

9.6. O término da vigência contratual não elide nem extingue a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo plenamente exigíveis até a completa satisfação de eventuais débitos, multas, encargos e indenizações decorrentes de sua atuação no âmbito do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento a CONTRATADA somente ocorrerá após o efetivo aproveitamento econômico pelo CONTRATANTE, que se figura única e exclusivamente com a homologação definitiva, pela Receita Federal do Brasil, da compensação tributária realizada. A mera declaração de compensação pelo Contratante em suas guias (DCTF Web ou sistema que a substitua) não constitui êxito para fins de pagamento. Assim, o êxito será avaliado conforme os valores efetivamente compensados, garantindo que não haja risco de perda patrimonial para a Câmara Municipal de Altônia.

10.2. O valor devido a contratada pelos serviços prestados, está limitado a um teto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). A remuneração será calculada exclusivamente sobre o resultado das compensações de créditos tributários efetivamente obtidas em caráter definitivo (homologado pela RFB), na proporção de R\$ 0,09 (nove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. Não caberá qualquer pagamento antecipado nem será devido qualquer valor além do teto supracitado.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste instrumento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Após a homologação/termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação, o Departamento Administrativo confeccionará o Contrato, após o envio por e-mail, a empresa terá o prazo de 3 dias úteis para assinatura do contrato.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas no item 15 deste termo de referência.

12.3. Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente no Poder Legislativo de Altônia.

13. VALOR MÁXIMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

14 – DESCRIÇÃO DO LOTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

LOTE 01 – SERVIÇO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	V. UN.	V. TOTAL
1	1	Serv	Serviço de Consultoria para Recuperação de Créditos Previdenciários Junto à Receita Federal do Brasil, através do sistema PER/DCOMP, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.	R\$11.000,00	R\$11.000,00

Altônia, 30 de setembro de 2025.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara